Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 413/79

Súmula: introduz alterações na Lei nº 397/78, de 14/12/78 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ao artigo 10 da Lei Municipal nº 397/78, de 14/12/78 (Código Tributário Municipal), inclua-se o seguinte inciso:

" - IV - terrenos não construídos, localizados nas zonas urbanas 1 (um) e 2 (dois).....4% (quatro por cento).

Art. 2º - Os imóveis sujeitos à aplicação da alíquota prevista no inciso IV do artigo 10 da Lei nº 397/78, passarão a ser tributados na forma do inciso -I-, alínea "a", "b" ou "c" a partir do exercício seguinte ao da expedição do " HABITE-SE ", por parte da autoridade competente.

Art. 3º - O artigo 11 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 397/78, ficam revogados e sem nenhum e qualquer efeito.

Art. 4º - Ao artigo 56 da Lei nº 397/78, inclua-se mais o seguinte parágrafo:

" § 5º - As licenças concedidas na forma dos artigos 56 e 58 e seus parágrafos e depois do último dia do mês de junho, sofrerão uma redução de 50% - (cinquenta por cento) no valor das taxas devi

continua

Lei nº 413/79 - fls. 2 -

das, exceto sobre as taxas de expediente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XVIII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e hum dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove.

Dr. MANOEL FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal